



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzêta

LEI Nº 217, de 23 de novembro de 1972.

Cria Sala de Leitura na sede do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzêta, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma sala de Leitura a ser instalada e mantida pela Prefeitura, na sede do município.

Art. 2º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição de acervo inicial de 200 (duzentos) volumes para a sala de Leitura criadas no artigo anterior, ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta Lei não poderão ser inferiores ao valor de 50% (cinquenta por cento) do acervo inicial adquirido para (cada) Sala de Leitura.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro para fornecimento de livros e assistência técnica à Sala de Leitura criada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 23 de novembro de 1972


Cícero Simão Bezerra - Prefeito


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretaria